



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.769/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 23.492/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1140/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei n.º 010, de 03 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, que *“Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Cáceres-MT e dá outras providências”*, aprovado na sessão ordinária do dia 04 de novembro de 2024.

Por motivo de ordem legal, vimos encaminhar a Vossa Excelência o necessário **Veto Total** ao Projeto de Lei 010/2024, assim como as Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, em anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFD2-30DD-BA75-F80B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/11/2024 09:57:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BFD2-30DD-BA75-F80B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

Resposta ao Ofício nº 1140/2024– SL/CMC.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres - MT

Assunto: Ref. PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Cumprimentando, sirvo-me do presente, em resposta ao Ofício em epígrafe, do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Ofício nº 1140/2024– SL/CMC, “PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.” Aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2024.

Em conformidade com o disposto no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município, assim, por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência, o necessário **Veto Total**, assim como as respectivas razões, para apreciação desta Emérita Câmara, que segue anexo.

Atenciosamente,

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

RAZÕES DO VETO

“PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, que *“Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao Ofício nº 1140/2024– SL/CMC, “PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, que *“Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.”* Aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2024, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com fulcro nas atribuições conferidas pelo artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que o Projeto suso mencionado da Câmara de Vereadores não detém condição de ser sancionado, sendo indeclinável a oposição de **veto total**.

A interpretação ampliativa dos dispositivos constitucionais, sem reservas à Lei Orgânica do Município não possui caráter de reprovação à atuação do Nobre Legislador, que sem ressalvas, é um intérprete legítimo de nossas leis, sobremaneira da nossa Lei Maior.

Página 2 de 4





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

Em análise ao presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a aplicação de placas comemorativas de inauguração de obras públicas de qualquer natureza, que mencionem, obrigatoriamente, o nome dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres e do(a) Prefeito(a) Municipal, da gestão em curso, embora possa ter boas intenções no reconhecimento das autoridades responsáveis, enfrenta problemas significativos trazendo implicações que possam prejudicar a administração pública ou ainda, a sociedade como um todo.

Interessante frisar que o projeto o qual sugere que placas de inauguração de obras públicas, que são símbolos de utilidade pública e progresso para a comunidade, carrega uma marca de personalização excessiva, com a menção obrigatória de nomes de autoridades específicas da gestão em curso (prefeito e vereadores).

Situação que pode ser interpretada como uma tentativa de personalizar a administração pública em benefício individual, o que não é o objetivo das obras públicas, as quais devem ser vistas como iniciativas em benefício da população e não como algo ligado à imagem pessoal dos gestores ou legisladores.

Ademais, a presente questão fere o Princípio da Impessoalidade, caracterizado como um dos principais pilares da Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, possuindo como objetivo primordial garantir que as ações públicas não sejam associadas a interesses pessoais ou partidários, mas sim, à coletividade.

Desse modo, ao obrigar que placas de obras públicas mencionem nomes de autoridades em exercício, corre-se o risco de ferir este princípio, criando uma associação direta entre o nome da obra e a imagem dos governantes, o que pode ser interpretado como propaganda pessoal, gerando a ideia de que a obra é um “feito pessoal” de determinado gestor ou grupo político, comprometendo a imparcialidade da administração pública, dificultando a compreensão de que as obras e ações são, na verdade, frutos de políticas públicas planejadas para beneficiar a população a longo prazo.

Podendo ainda, desviar o foco da realização da obra em si e gerar uma percepção de que a administração pública está mais preocupada em destacar individualmente suas lideranças do que efetivamente em promover o bem comum.

Além disso, em tempos de crise fiscal, a criação de regras que obrigam a inserção de





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES**

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA

elementos adicionais nas placas pode gerar custos desnecessários, sem trazer benefícios reais à população.

Outrossim, em um âmbito totalmente administrativo, vale salientar a respeito do Princípio da Discricionariedade da administração pública, a qual permite ao gestor decidir, dentro dos limites da lei e de interesse público, como e quando implementar determinadas ações, logo, diante da análise do caso, por meio do direito de uso do princípio da discricionariedade, este executivo não entende o presente como de interesse público e, assim, não acolhe o “PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, que “Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza, no Município de Cáceres-MT e dá outras providências.” Aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2024.

Assim sendo, devolvo o projeto de lei com veto total para devida apreciação dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, o protesto de alta estima e elevada consideração.

Cáceres-MT, 28 de novembro de 2024.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CF4-5BE5-9412-230C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/11/2024 09:58:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3CF4-5BE5-9412-230C>